

Documentos

ISSN 0104-866X
Agosto, 2009

198

Regimento Interno do Comitê Local de Publicações da Embrapa Meio-Norte



Embrapa

ISSN 0104-866X

Agosto, 2009

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Meio-Norte
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

Documentos 198

Regimento Interno do Comitê Local de Publicações da Embrapa Meio-Norte

Embrapa Meio-Norte
Teresina, PI
2009

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Embrapa Meio-Norte

Av. Duque de Caxias, 5.650, Bairro Buenos Aires,
Caixa Postal: 01
CEP 64006-220 Teresina, PI.
Fone: (86) 3089-9100
Fax: (86) 3089-9130
Home page: www.cpamn.embrapa.br
Email: sac@pamn.embrapa.br

Organizadores: Fábio Mendonça Diniz
Valdenir Queiroz Ribeiro
Valdomiro Aurélio Barbosa de Souza

Comitê de Publicações

Presidente: *Flávio Favaro Blanco*,
Secretária Administrativa: *Luísa Maria Resende Gonçalves*
Membros: *Paulo Sarmanho da Costa Lima, Fábio Mendonça Diniz, Cristina Arzabe, Eugênio Celso Emérito Araújo, Danielle Maria Machado Ribeiro Azevêdo, Carlos Antônio Ferreira de Sousa, José Almeida Pereira e Maria Teresa do Régo Lopes*

Supervisor editorial: *Lígia Maria Rolim Bandeira*
Revisor de texto: *Lígia Maria Rolim Bandeira*
Normalização bibliográfica: *Orlane da Silva Maia*
Editoração eletrônica: *Jorimá Marques Ferreira*

1ª edição

1ª impressão (2009): 300 exemplares

Todos os direitos reservados.

A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei no 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Embrapa Meio-Norte

Embrapa Meio-Norte (Teresina, PI).

Regimento Interno do Comitê Local de Publicações da Embrapa Meio-Norte /
Embrapa Meio-Norte (Teresina, PI). - Teresina : Embrapa Meio-Norte, 2009.

30 p. ; 21 cm. - (Documentos / Embrapa Meio-Norte, ISSN 0104-866X ;
198).

1. Publicação. 2. Política editorial. I. Título. II. Série. CDD 070.41 (21. ed.)

© Embrapa, 2009

Apresentação

A política de publicação da Embrapa difunde as tecnologias e conhecimentos em benefício da sociedade. As publicações, portanto, consolidam os esforços empreendidos nas diversas fases dos projetos de pesquisa e de transferência de tecnologia, além de outras geradas por demandas/interesses específicos. Neste sentido, é necessária a elaboração de normas que estabeleçam critérios que contribuam não somente para a disseminação de informações relevantes, mas que também atinjam o usuário de maneira ética e verdadeiramente profissional.

O Regimento Interno do Comitê Local de Publicações da Embrapa Meio-Norte é um documento orientador que normatiza a política editorial do Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio-Norte.

Hoston Tomás Santos do Nascimento
Chefe-Geral da Embrapa Meio-Norte

Sumário

Regimento Interno do Comitê Local de Publicações da Embrapa Meio-Norte	7
Introdução	7
Capítulo I – Das Finalidades	8
Capítulo II – Das Atribuições	8
Capítulo III – Das Diretrizes	9
Capítulo IV – Da Composição e dos Mandatos	10
Capítulo V – Das Competências	11
Capítulo VI – Das Reuniões do Comitê	14
Capítulo VII – Do Funcionamento e Procedimentos	15
Capítulo VIII – Da Análise dos Trabalhos	19
Capítulo IX – Das Disposições Gerais	21

Anexos	23
Fluxograma de encaminhamento de trabalhos para publicação	25
Termo de confidencialidade	26
Prazo para análise de trabalhos	27
Protocolo para avaliação de trabalhos	28
Comentários e/ou sugestões	30

Regimento Interno do Comitê Local de Publicações da Embrapa Meio-Norte

Introdução

A geração de informação tecnológica aplicável às condições das diversas regiões econômicas do Brasil e aos diferentes segmentos da cadeia produtiva do agronegócio é objetivo primordial da Embrapa. Para que essa informação possa ser processada, armazenada, recuperada e utilizada pelos diversos segmentos da sociedade, a empresa emprega os veículos de comunicação disponíveis, entre os quais se destacam, particularmente, as publicações.

São múltiplas as funções que cumprem as publicações em uma instituição de pesquisa - registro, documentação, divulgação, intercâmbio e treinamento. Neste sentido, o objetivo do programa de publicações da Embrapa Meio-Norte não é somente informar, mas também intervir no processo global da pesquisa agropecuária do País, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento e compatibilização de programas semelhantes de investigação.

Com este espírito e obedecendo às metas e diretrizes deste Centro, o Comitê Local de Publicações elaborou este documento orientador, com o objetivo de normatizar e disciplinar a política editorial, ora em prática nesta Unidade, oriunda de seus resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação, procurando assegurar uma estrutura de organização, em que papéis, atribuições e competências sejam definidas e delineadas para facilitar a veiculação de informações da Unidade.

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º. O Comitê Local de Publicações (CLP) da Embrapa Meio-Norte é um colegiado deliberativo, permanente, que tem por objetivo zelar pela qualidade das publicações técnico-científicas em cumprimento às normas estabelecidas nos manuais de editoração e identidade visual, em conformidade com a política editorial da Empresa.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 2º. O CLP tem as seguintes atribuições:

I - zelar pela fiel observância dos atos de gestão, de qualquer natureza, que disciplinem os trabalhos técnicos e científicos produzidos, destinados aos diversos veículos de comunicação;

II - zelar pela padronização das publicações, em conformidade com as normas estabelecidas pela Empresa;

III - aprovar, sugerir alterações ou rejeitar propostas de publicações;

IV - estabelecer política de reimpressão de publicações esgotadas, de acordo com a demanda do público e interesse da Unidade, mediante consulta prévia aos autores das publicações, quer façam parte do quadro atual da Embrapa ou não;

V - analisar e aprovar propostas de veiculação de material promocional e de propaganda nas publicações, a fim de não comprometer o nome e a imagem da Embrapa;

VI - colaborar, quando solicitado, com a Diretoria-Executiva na formulação de diretrizes institucionais de editoração;

VII - manter atualizado quadro de consultores *ad hoc*.

Capítulo III

Das Diretrizes

Art. 3º. O CLP pautará suas ações conforme as seguintes diretrizes:

I - assegurar que as publicações da Embrapa Meio-Norte estejam em conformidade com a missão institucional da Empresa;

II - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Empresa;

III - primar pela qualidade das publicações da Unidade;

IV - conferir agilidade ao processo de análise das propostas de publicações;

V - contribuir para o uso adequado do *Manual de Identidade Visual da Embrapa*;

VI - proceder com discrição e imparcialidade na condução de seus trabalhos.

Capítulo IV

Da Composição e dos Mandatos

Art. 4º. O Comitê Local de Publicações da Embrapa Meio-Norte será constituído por quatro membros natos, dez membros eleitos, dos quais, oito pesquisadores e dois analistas, e um secretário-administrativo, sendo todos lotados na Embrapa Meio-Norte.

§ 1º. O membro nato é aquele cujo mandato está condicionado à ocupação de um cargo. São membros natos do CLP: o Chefe-Adjunto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), o bibliotecário, o revisor/supervisor editorial e o guardião da marca Embrapa. Esses membros, em suas ausências, poderão ser representados pelos substitutos em exercício.

§ 2º. O Presidente do CLP é o Chefe-Adjunto de P,D&I ou o pesquisador por ele indicado entre os membros eleitos.

§ 3º. O mandato do membro nato do CLP corresponde ao período de permanência no respectivo cargo.

§ 4º. Os membros eleitos, do quadro de pesquisadores e analistas da Embrapa Meio-Norte, são escolhidos entre seus pares por votação. Não havendo um número suficiente de membros eleitos para ocupar as vagas disponíveis, o Chefe-djunta de P,D&I nomeará o número de membros faltantes.

§ 5º. O secretário-administrativo será indicado pelo Chefe-djunta de P,D&I e nomeado pelo Chefe-Geral da Unidade por meio de ordem de serviço.

§ 6º. Os membros eleitos terão mandato de 2 anos e poderão ser reeleitos para a gestão subsequente uma única vez.

§ 7º. O processo eletivo será iniciado pelo Presidente do CLP com a instituição de uma comissão eleitoral.

§ 8º. A convocação e o detalhamento do processo eletivo serão feitos em edital elaborado pela comissão eleitoral.

§ 9º. Em caso de empate na definição dos membros eleitos, serão escolhidos aqueles com maior tempo de serviço na Embrapa, persistindo o empate, a escolha recairá sobre aqueles de maior idade.

§ 10º. O Chefe-Geral da Embrapa Meio-Norte designará, por ordem de serviço, os componentes do CLP, observado o resultado do processo eletivo.

§ 11. O Presidente do CLP solicitará o desligamento do membro que, com ou sem justificativa, recusar analisar ou atrasar a entrega do parecer sobre trabalho analisado por mais de três vezes no ano, tornando-o inelegível para participação no processo eletivo subsequente.

§ 12. No caso de desligamento de qualquer membro, haverá, a qualquer tempo, eleição para recomposição do Comitê.

Capítulo V

Das Competências

Art. 5º. Compete ao Presidente do CLP:

I - coordenar e supervisionar todas as atividades do CLP;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo delegar essas atribuições a qualquer membro, na sua ausência;

III - colocar matéria em discussão e em votação e, em caso de empate, dar o voto de minerva;

IV - despachar o expediente recebido;

V - conferir a qualquer de seus membros encargos coerentes com as finalidades do CLP;

VI - recrutar consultores *ad hoc*;

VII - formalizar o encaminhamento dos trabalhos a serem editorados;

VIII - providenciar os meios necessários para o funcionamento do CLP.

Art. 6º. Compete ao Secretário-administrativo do CLP:

I - organizar a pauta das reuniões e registrar, em Ata, as matérias discutidas e as decisões tomadas;

II - enviar ao autor, via email, protocolo de recebimento de trabalho submetido ao CLP, confirmando a presença de arquivos anexos, data de recebimento e as informações necessárias à submissão fornecidas pelo autor;

III - receber e distribuir, por indicação do Presidente, as propostas de trabalho para apreciação e análise;

IV - registrar e acompanhar o andamento de cada processo em tramitação no CLP, conforme o fluxograma de encaminhamento de trabalhos para publicação (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante deste Regimento como se nele transcrito estivesse;

V - organizar e manter atualizadas todas as pastas dos arquivos do CLP, inclusive a de consultores *ad hoc*;

VI - elaborar e expedir correspondências relativas aos trabalhos do CLP;

VII - providenciar, semestralmente, a elaboração e divulgação da relação das propostas de publicações do CLP e dos trabalhos efetivamente publicados.

Art. 7º. Compete ao Bibliotecário, Revisor/Supervisor Editorial, e Guardião da Marca Embrapa como membros do CLP:

I- analisar os trabalhos submetidos ao CLP a um dos veículos de comunicação da empresa, quanto ao uso das normas editoriais e de identidade visual da marca Embrapa;

II - normalizar as citações e as referências bibliográficas;

III - solicitar registro das publicações aos órgãos competentes;

IV - efetuar, após a revisão técnica de trabalho com parecer final e aprovação do CLP, a composição e correção gramatical do mesmo para editoração final.

Art. 8º. Compete aos Demais Membros do CLP:

I - julgar, revisar e dar parecer sobre os trabalhos submetidos ao CLP;

II - participar das reuniões para as quais for convocado;

III - solicitar convocação de reuniões, em comum acordo com a maioria simples dos membros do Comitê, ao Presidente do CLP, quando necessário;

IV - sugerir ao presidente e consultores *ad hoc* atuarem como possíveis revisores técnicos.

Capítulo VI

Das Reuniões do Comitê

Art. 9º. O CLP reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, preferencialmente no início de cada semestre, para discutir e deliberar sobre matéria de sua competência e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas por e-mail ou por memorando interno pelo presidente do CLP, respeitada a antecedência mínima de 3 dias, indicando local, hora e pauta.

§ 2º. O presidente ou os demais membros do CLP poderão convidar outro(s) pesquisador(es) para participar(em) de reuniões, desde que haja necessidade de esclarecimento de matéria a ser tratada, justificando o fato ao CLP e em comum acordo com a maioria simples dos membros do Comitê.

§ 3º. As deliberações das matérias postas em discussão serão tomadas por votação.

§ 4º. A aprovação de deliberação será feita por maioria simples de votos, excluindo a participação do presidente na votação, o qual atuará como coordenador da mesma.

§ 5º. Em caso de empate, a decisão será pelo voto do Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões serão realizadas com a maioria simples de seus membros e com a presença obrigatória do Presidente do Comitê ou de um substituto por ele indicado.

Capítulo VII

Do Funcionamento e Procedimentos

Art. 10. Os trabalhos técnico-científicos e de divulgação de tecnologias/ conhecimentos gerados por pesquisadores da Embrapa Meio-Norte somente poderão ser publicados após serem submetidos e aprovados pelo CLP (ANEXO I).

Art. 11. O CLP analisará as propostas de publicações tomando por base os seguintes aspectos: relevância do tema para o cumprimento da missão institucional da Embrapa; compatibilidade com os aspectos éticos, políticos e institucionais defendidos pela Empresa; oportunidade e prioridade de veiculação; público a que se destina; patrocínio; propriedade intelectual e qualidade do conteúdo.

Art. 12. Deverão ser submetidos ao CLP para análise: trabalhos técnicos e científicos destinados às diversas modalidades de publicações, tais como: livros, capítulos de livros, resumos (simples ou expandido), notas técnicas, relatos de caso, palestras para anais de congresso, artigos para periódicos, Comunicados Técnicos, Circulares Técnicas, Boletins de Pesquisa e Desenvolvimento, Sistemas de Produção, Documentos, Folders, Vídeos (DVD, DivX, BLU-Ray), artigos de divulgação na mídia, folhetos, cartilhas, CD-Rom, versões modificadas de trabalhos anteriores, e outros destinados a veículos com corpo editorial próprio.

§ 1º. Os trabalhos a serem submetidos ao CLP, para apreciação, deverão ser encaminhados formalmente pelo autor ou coautor quando o autor for de outra instituição, ao Presidente do Comitê e ao secretário, o qual se encarregará de distribuir os originais a dois revisores técnicos.

§ 2º. Os originais submetidos à publicação deverão ser encaminhados no formato digital (preferencialmente arquivo gerado em Microsoft Word) por e-mail. A mensagem além de conter o arquivo eletrônico anexo deverá apresentar as seguintes informações: título, nome dos autores, formato da publicação, área de especialidade e data de encaminhamento.

§ 3º. Os trabalhos submetidos ao CLP, destinados a veículos de publicação interna, devem conter numeração de páginas e linhas, fonte Arial tamanho 12, espaço 1,5 entre linhas e margens de dois centímetros. Para texto de notas de rodapé, legendas de figuras e tabelas, usar tamanho 9.

§ 4º. O encaminhamento de trabalhos pelos autores, destinados a veículos com corpo editorial próprio, como por exemplo, congressos e periódicos científicos, deve ser realizado com a inclusão das normas de publicação orientadas pelo veículo a que se pretende submeter o trabalho, bem como a identificação do seu destino.

§ 5º. Os trabalhos encaminhados ao CLP deverão ter a anuência, escrita ou por e-mail, de todos os coautores, quando submetidos à avaliação.

§ 6º. O autor principal deverá dar sua autorização final, por escrito ou e-mail, para a publicação do trabalho após a correção gramatical, diagramação e arte-final.

Art. 13. São dispensadas da análise do CLP, porém devem ser revisadas pelos profissionais de comunicação da Unidade:

I - publicações de caráter jornalístico, cuja agilidade de divulgação é essencial, tais como: releases, informativos para a imprensa e informativos internos;

II - publicações promocionais de natureza institucional e mercadológica consentidas por determinação superior.

Art. 14. Será de competência do Presidente do CLP a definição dos revisores técnicos para o trabalho a ser avaliado.

§ 1º. Todo trabalho submetido ao CLP será entregue a um de seus membros, que contará com o auxílio de um ou mais consultores *ad hoc* para analisar o trabalho submetido à apreciação. O membro do CLP, indicado pelo Presidente, terá a função de relator para emissão do respectivo parecer.

§ 2º. O relator, de posse do parecer do consultor *ad hoc*, o consolidará em parecer único e o encaminhará ao Presidente do CLP e ao secretário. Na hipótese de não haver consenso, o colegiado do CLP deliberará sobre o parecer.

§ 3º. Os consultores *ad hoc* serão prioritariamente da Embrapa, porém, se necessário, poderá ser convidado consultor de outra instituição de pesquisa/ensino de reconhecido saber na área, devendo ser para isso constituído um banco de consultores *ad hoc*. Será solicitado ao consultor externo "Termo de Confidencialidade" (ANEXO II).

§ 4º. A avaliação de todo trabalho deverá seguir roteiro próprio definido em "Ficha de Parecer", conforme modelo aprovado pelo CLP. Os trabalhos para serem publicados deverão atender às normas editoriais do veículo de publicação, e no caso específico daqueles editados pela Embrapa Meio-Norte, deverão ser enquadrados nas normas editoriais de cada um dos veículos de comunicação da Empresa.

§ 5º. Os trabalhos, após revisão técnica, serão encaminhados aos autores para as reformulações que se fizerem necessárias.

§ 6º. No caso de publicação da própria Embrapa Meio-Norte, aprovado o trabalho, este será encaminhado à Editoração para correção gramatical, diagramação e arte-final.

§ 7º. No caso de publicações destinadas a veículos com corpo editorial próprio, o trabalho aprovado poderá ser encaminhado ao veículo de publicação competente.

Art. 15. Os revisores técnicos (relator e *ad hoc*) terão os seguintes prazos, em dias corridos, para efetuar a análise (ANEXO III):

a) Cinco dias para a análise de resumos simples, resumos expandidos, artigos em anais de congressos, artigos de divulgação na mídia, folder, folheto, cartilha e vídeo/DVD.

- b) Dez dias para a análise de trabalhos das séries Comunicado Técnico e Circular Técnica.
- c) Vinte dias para a análise de trabalhos das séries Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento e Documentos (até 30 páginas); e capítulo de livro (até 30 páginas).
- d) Trinta dias para a análise de: artigos técnicos destinados a periódicos científicos, livros, capítulos de livro e das séries Documentos e Sistemas de Produção. Todos contendo mais de 30 páginas.
- e) Os consultores *ad hoc* externos à Embrapa Meio-Norte terão os prazos dobrados, em dias corridos, para efetuarem as análises conforme os itens a, b, c, d deste artigo.

Art. 16. O autor terá como prazo de devolução ao CLP, após correção e/ou reformulação do seu trabalho encaminhado, igual período ao requerido para o processo de avaliação. Em se esgotando o prazo, o trabalho deverá ser novamente submetido ao CLP.

Art. 17. A Editoração terá o prazo de 20 dias, a contar da data de recebimento, para compor, montar, formatar e preparar a 1ª. versão para impressão dos trabalhos como folder, folheto e cartilha e as séries Comunicado Técnico e Circular Técnica. Terá o prazo de 30 dias para executar os mesmos serviços nas séries Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento, Documentos e Sistemas de Produção e em capítulo de livro. Todos com até 30 páginas. Livros e série Documentos (entre 31 e 150 páginas) terão prazos de 60 dias para os mesmos serviços. Para livros com número de páginas superior a 150, o prazo será de 90 dias.

Art. 18. O revisor gramatical terá os mesmos prazos concedidos à Editoração, a contar da data de recebimento, para revisar os trabalhos.

Art. 19. O bibliotecário terá o prazo de 7 dias para proceder à normalização bibliográfica de trabalhos com até 10 páginas e de 15 dias para os acima de 10.

§ 1º. Trabalhos já diagramados que sofram alterações pelo autor, como inclusão de novos dados que levem à reestruturação das análises, discussão do trabalho e mudanças na conclusão, deverão tramitar novamente pelo CLP.

§ 2º. Trabalhos impressos que sejam alterados pelo autor, em decorrência de falha do mesmo em sua avaliação da versão final para impressão, deverão tramitar novamente pelo CLP, e os custos de impressão ficarão por conta do autor.

§ 3º. Os prazos de tramitação poderão ser alterados, a critério do CLP, desde que julgada sua necessidade.

Capítulo VIII

Da Análise dos Trabalhos

Art. 20. Os trabalhos serão analisados tanto pelo conteúdo quanto pela forma de apresentação e também pela análise bibliométrica dos trabalhos citados.

Parágrafo único: Compete ao autor seguir as normas de publicações exigidas pelo veículo ao qual se destinará seu trabalho para publicação.

Art. 21. O CLP emitirá seu parecer quanto aos trabalhos, com base na análise realizada, enquadrando-os nas seguintes categorias (ANEXO IV):

a) Aprovado para publicação.

b) O trabalho pode ser publicado mediante o atendimento às reformulações indicadas, porém uma cópia corrigida deverá retornar ao relator para validação.

c) O trabalho não deve ser aceito para publicação.

§ 1º. O trabalho condicionado a reformulações deverá, após os ajustes realizados pelo autor, segundo as recomendações emitidas no parecer, ser encaminhado ao relator para verificar se tais reformulações foram satisfeitas; caso contrário, o Presidente do CLP será notificado para adoção de outras providências.

§ 2º. O CLP, com base em justificativas por escrito dos autores do trabalho, poderá reconsiderar as recomendações para reformulação não aceitas pelos autores.

§ 3º. No caso de o autor não devolver o trabalho com as correções no prazo determinado, o CLP não poderá ser responsabilizado pelo atraso de sua publicação.

§ 4º. Um trabalho "não deverá ser aceito para publicação" se houver consenso entre os dois revisores (relator e *ad hoc*) e nenhum deles responderá individualmente por conceitos emitidos em pareceres, responsabilizando-se o CLP por qualquer julgamento, desde que tenham sido satisfeitas as exigências previstas neste Regimento.

§ 5º. Um trabalho só poderá ser rejeitado pelo CLP se houver concordância de todos os membros do CLP, o qual fundamentará seu parecer indicando os pontos questionáveis do trabalho.

Art. 22. O CLP terá um prazo de até 2 dias úteis, após o recebimento do parecer do relator, para comunicar o resultado de sua análise aos autores.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 23. A atuação do CLP deverá ser fundamentada, principalmente, nos seguintes documentos da Embrapa: *Plano Diretor; Políticas de Comunicação, de Negócios e de Pesquisa e Desenvolvimento, Manual de Identidade Visual; Manual de Editoração; legislação sobre Propriedade Intelectual*; além de outros de caráter normativo com implicações para sua operacionalidade.

Art. 24. Os membros do CLP devem assumir compromisso com a confidencialidade das informações de que dispõem, de forma a não comprometer a autoria dos trabalhos que lhes são entregues e não gerar constrangimentos interno e externo.

Art. 25. Impasses na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo CLP em reunião colegiada.

Art. 26. O CLP deverá dispor de estrutura mínima e de recursos para viabilizar o seu funcionamento.

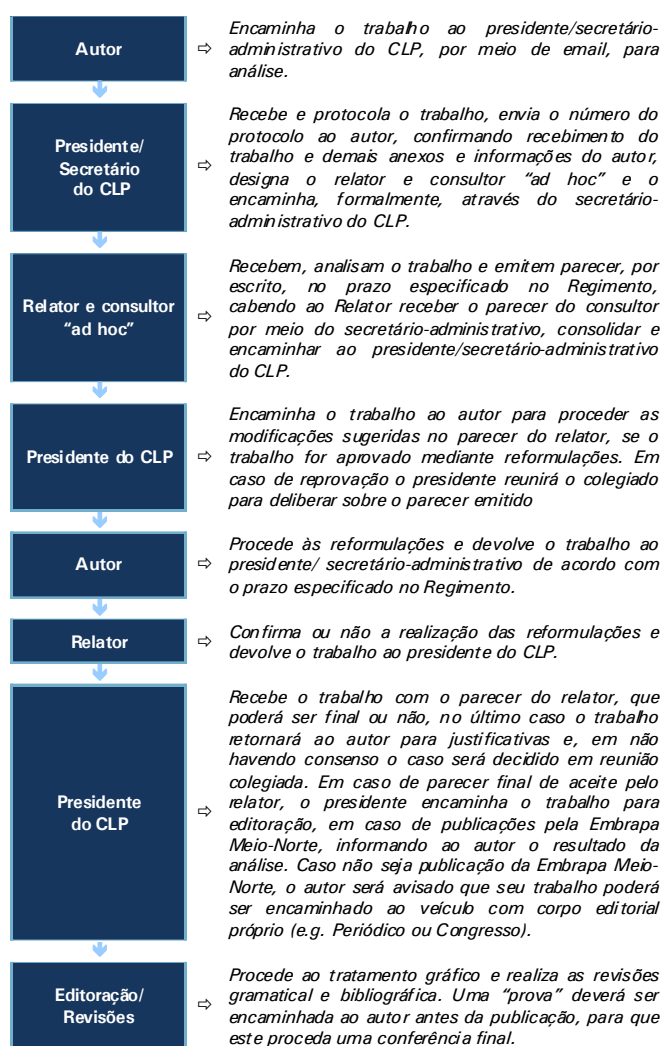
Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião do CLP, de comum acordo com a Chefia da Unidade, em reunião extraordinária.

ANEXOS

ANEXO I

Fluxograma de encaminhamento de trabalhos para publicação

Comitê Local de Publicações (CLP) da Embrapa Meio-Norte



ANEXO II

Termo de Confidencialidade

Declaro que, ao aceitar o convite, formulado pela Embrapa, para participar como revisor *ad hoc*, assumo o compromisso de manter sigilo absoluto sobre o conteúdo (no todo ou em parte) de cada texto que me tenha sido confiado para análise e parecer, incluindo dados particulares das instituições proponentes e executoras, bem como sobre as informações e pareceres gerados no processo de análise e julgamento.

Cidade (Estado), (dia) de (mês) de (ano)

(assinatura e nome do consultor *ad hoc*)

ANEXO III

Prazo para análise de trabalhos.

Tipo de documento	Revisores internos	Ad hoc externos
Resumo simples, resumo expandido, artigo em anais de congresso, artigo de divulgação na mídia, <i>folder</i> , folheto, cartilha, vídeo/DVD	5	10
Comunicado Técnico e Circular Técnica	10	20
Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento, série Documentos (até 30 páginas), capítulo de livro (até 30 páginas)	20	40
Artigo em periódico científico, livro, capítulo de livro (mais de 30 páginas), série Documentos (mais de 30 páginas) Sistema de Produção	30	60

Prazo, em dias corridos, para o trabalho de editoração, revisão gramatical e normalização dos trabalhos publicados na Embrapa Meio-Norte.

Tipo de documento	Editoração	Revisão gramatical	Normalização bibliográfica
		(dia)	
Comunicado Técnico, Circular Técnica, <i>folder</i> , folheto e cartilha	20	20	-
Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento, série Documentos (até 30 páginas), capítulo de livro e Sistema de Produção	30	30	-
Livro (31-150 páginas), série Documentos (mais de 30 páginas)	60	60	-
Livro (mais de 150 páginas)	90	90	-
Trabalhos (até 10 páginas)	-	-	7
Trabalhos (mais de 10 páginas)	-	-	15

ANEXO IV

Protocolo para avaliação de trabalhos.

Comitê Local de Publicações – CLP

Embrapa Meio-Norte

Av. Duque de Caxias, 5650

Buenos Aires, Teresina/PI - Brasil, CEP: 64006-220

Fone: (86) 3089.9143

e-mail: clp@cpamn.embrapa.br



PROTOCOLO Nº _____ Ano _____
VERSÃO () Primeira () Segunda
Data de Envio ao Revisor: ___/___/2009

Revisor interno: Relator () *Ad hoc* ()
Revisor externo ()
Data de Devolução: ___/___/2009

Prezado Revisor/Consultor,

O Comitê Local de Publicações da Embrapa Meio-Norte solicita o parecer de pelo menos dois revisores em todos os trabalhos submetidos à publicação. Pedimos seu valioso auxílio na revisão do trabalho em anexo, fornecendo seu parecer. Além do preenchimento do formulário de parecer, que é imprescindível, sugestões poderão ser feitas no próprio texto do artigo, ativando o recurso Controlar Alterações, em Ferramentas, no programa Word da Microsoft, por exemplo. Esses arquivos deverão ser devolvidos via e-mail (não esquecer de anexar os dois arquivos ao e-mail). A identificação do revisor é opcional. A fim de acelerar o processo de publicação, contamos com seu empenho em devolver o trabalho dentro do prazo citado abaixo. Caso se ache impossibilitado de emitir parecer, solicitamos gentilmente nos comunicar por meio de e-mail (clp@cpamn.embrapa.br) ou telefone (86-3089-9143). Ressaltamos que o objetivo do CLP é zelar pela qualidade dos artigos publicados pela Embrapa Meio-Norte, cujo nível técnico-científico depende de um parecer criterioso por parte dos consultores. Agradecemos desde já sua valiosa colaboração, colocando-nos à sua inteira disposição.

Tipo de documento

- Artigo para periódicos científicos
- Artigo em anais de congresso
- Resumo simples em anais de congresso
- Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento
- Comunicado Técnico
- Circular Técnica

- Série Documentos
- Folder
- Sistema de Produção
- Livro
- Capítulo de livro
- Outro: _____

Continua....

Anexo IV . Continuação.

Tipo de documento	Prazos (em dias corridos)	
	Revisores internos	Ad hoc externos
Resumo simples, resumo expandido, artigo em anais de congresso, artigo de divulgação na mídia, folder, folheto, cartilha, e vídeo/DVD	5	10
Comunicado Técnico e Circular Técnica	10	20
Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento, série Documentos (até 30 páginas), e capítulo de livro (até 30 páginas)	20	40
Artigo em periódico científico, livro, capítulo de livro (mais de 30 páginas), série Documentos (mais de 30 páginas) e Sistema de Produção	30	60

Itens de avaliação	Sim	Não
O trabalho é adequado para publicação no formato apresentado?		
O título reflete o conteúdo e objetivos do trabalho?		
O resumo é conciso e informativo?		
O abstract é de qualidade (conteúdo e idioma)?		
As palavras-chave são adequadas?		
A linguagem do trabalho é compreensível?		
A introdução é adequada e restringe-se ao assunto do trabalho?		
A revisão de literatura é suficiente, adequada e atual?		
A metodologia utilizada está compatível com os objetivos propostos e é compreensível?		
Os resultados foram discutidos e interpretados adequadamente?		
As tabelas/figuras/fotos apresentadas no texto são todas necessárias ou suficientes?		
As conclusões estão de acordo com os resultados e objetivos?		
As referências bibliográficas correspondem às citações no texto?		
Foi feita alguma anotação diretamente no texto?		

OBS.: Caso sejam verificados outros pontos que possam ser considerados falhos ou que necessitem modificações, na sua opinião, favor descrever em espaço apropriado no quadro "Comentários e/ou sugestões adicionais" deste anexo, ou mesmo no próprio texto do artigo.

PARECER (Marque com x uma das três opções abaixo)

- Aprovado para publicação.
- O trabalho pode ser publicado mediante o atendimento às reformulações indicadas, porém uma cópia corrigida deverá retornar ao relator.
- O trabalho não deve ser aceito para publicação.

Continua....

Anexo IV . Continuação.

Comitê Local de Publicações – CLP

Embrapa Meio-Norte
Av. Duque de Caxias, 5650
Buenos Aires, Teresina/PI - Brasil,
CEP 64006-220
Fone: (86) 3089-9143
e-mail: clp@cpamn.embrapa.br



COMENTÁRIOS E/OU SUGESTÕES ADICIONAIS